

**LEI Nº 617/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Vereadores de Jupi, do Programa Câmara Mirim destinado a estudantes do ensino fundamental e médio de escolas públicas e particulares do município de Jupi.

O **Prefeito do Município de Jupi do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **Lei**:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Câmara dos Vereadores de Jupi, o programa de caráter educativo Câmara Mirim, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas do município de Jupi.

**Art. 2º.** O Programa Câmara Mirim compõe o conjunto de atividades desenvolvidas na Câmara de Vereadores de Jupi com o intuito de fomentar a educação para a democracia e terá funcionamento em conformidade com o regulamento e edital de realização própria.

**Art. 3º.** Participarão do Programa até 18 (dezoito) alunos selecionados e indicados nos termos do regulamento e edital de realização.

**Art. 4º.** O exercício do mandato de Vereador Mirim terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, com início preferencialmente no mês de março, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos da Câmara dos Vereadores.

**Parágrafo Único.** Os Vereadores Mirins se reunirão em Sessão Deliberativa, sob a direção da Mesa Diretora Mirim e assessoramento da Secretaria Geral da Mesa e dos órgãos técnicos competentes da Casa, a fim de discutir e votar proposições desenvolvidas pelos vereadores mirins.

*Juntos para Melhorar!*

**Art. 5º.** O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva responsável pelo planejamento, gestão e avaliação dos procedimentos necessários à realização do Programa Câmara Mirins.

§ 1º. A Comissão será formada por um total de até 10 (dez) membros, escolhidos entre servidores da Câmara, vereadores e representantes da sociedade civil.

§ 2º. A Comissão Executiva apresentará a Mesa Diretora, proposta de edital de realização do Programa Câmara Mirim, a ser divulgado nos meios apropriados, contendo os termos de participação, prazos, documentação, temas e critérios de escolha dos vereadores mirins, e o que se fizer necessário para a boa organização e o amplo acesso dos estudantes.

**Art. 6º** Os alunos provenientes de escolas que se encontram fora do perímetro urbano terão as despesas com deslocamento pagas pela Casa.

§ 1º Cada aluno selecionado será acompanhado por um maior responsável, que também terá suas despesas com deslocamento pagas pela Câmara dos Vereadores.

**Art. 7º.** A Câmara oferecerá, no dia da Sessão, um lanche para todos os participantes.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara dos Vereadores.

**Art. 9º.** A Câmara dos Vereadores poderá firmar convênio com instituições privadas ou públicas para desenvolver o programa Câmara Mirim.

**Art. 10º.** Fica revogada a Lei nº 350 de 02 de setembro 2002.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2017.

  
**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito